

Guia de Boas Práticas Agrícolas na Produção de Leite

2004



A Organização para Agricultura e Alimentação das Nações Unidas (FAO) é um organismo de carácter intergovernamental e de desenvolvimento técnico. Foi fundado em 1945 visando a promoção da nutrição e dos padrões de qualidade de vida através da melhoria da agricultura e do desenvolvimento rural. As suas vias de actuação incluem a contribuição para a erradicação da insegurança alimentar e da pobreza nas zonas rurais, o desenvolvimento de políticas e de mecanismos de regulação do sector alimentar, da agricultura, da floresta e das pescas, a promoção de incrementos sustentáveis na disponibilidade de alimentos e de produtos agrícolas, a conservação e o uso sustentável de recursos naturais e a melhoria do processo de tomada de decisão através da disponibilização de informação.

Organização para Agricultura e Alimentação das Nações Unidas

Viale delle Terme di Caracalla

00100 Roma, Itália

www.fao.org

A Federação Internacional de Leitaria (IDF/FIL) é uma organização sem fins lucrativos. Foi criada em 1903 e presta apoio ao sector lácteo mundial, servindo de plataforma de troca de conhecimentos, de experiências e ideias entre os peritos do sector. A FIL/IDF é uma fonte de conhecimentos científicos e técnicos e de influência no sector lácteo, abrangendo uma larga variedade de assuntos, incluindo a produção de leite, tecnologia, saúde e higiene, qualidade alimentar, métodos de análise e de amostragem, saúde e nutrição, economia, política e mercados.

Federação Internacional de Leite

Diamante Building

80, Boulevard August Reyers

B-1030 Bruxelas

Bélgica

www.fil-idf.org

As designações utilizadas e a apresentação da informação neste Guia não implica a expressão de qualquer opinião da FAO–Organização para Agricultura e Alimentação das Nações Unidas ou da IDF/FIL – Federação Internacional de Leitaria no que respeita à legislação ou ao nível de desenvolvimento de qualquer país, território, cidade ou área sob a sua autoridade, ou no que se refere à delimitação das suas fronteiras ou limites.

ISBN 92-5-105094-5

Todos os direitos reservados. A reprodução e a divulgação deste material informativo para fins educacionais ou outros não comerciais estão autorizadas, não sendo necessária a autorização prévia escrita dos detentores dos direitos de autor, desde que a fonte esteja devidamente assinalada. A reprodução do material deste Guia para venda ou outros fins comerciais é proibida sem autorização prévia dos detentores dos direitos de autor.

Pedidos de utilização desta informação devem ser endereçados para:

Chefe de Serviço de Gestão de Publicações

Divisão de Informação

FAO

Viale delle Terme di Caracalla, 00100 Roma, Itália,

Ou através do e-mail:

copyright@fao.org

©FAO e IDF 2004

ÍNDICE

Prefácio	4
Agradecimentos	5
INTRODUÇÃO	
- Acerca do Guia	7
- Objectivo essencial das Boas Práticas Agrícolas na produção de leite	7
- Apresentação das linhas gerais de actuação	8
BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS (QUADROS -RESUMO)	
9	
1. Saúde animal	9
2. Higiene do leite	10
3. Alimentação animal e água	11
4. Bem-estar animal	12
5. Ambiente	13
MANUAL DE BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS	
14	
1. Saúde animal	14
2. Higiene do leite	19
3. Alimentação animal e água	22
4. Bem-estar animal	25
5. Ambiente	29

PREFÁCIO

Os sistemas de produção de leite praticados mundialmente devem ser capazes de combinar a rentabilidade com a responsabilidade ao nível da protecção da saúde humana e animal, do bem-estar animal e do ambiente. O acesso bem sucedido ao mercado implica que todos os intervenientes da fileira láctea (do produtor de leite ao consumidor final) assumam essas responsabilidades.

Sendo os produtores de leite os primeiros intervenientes dessa fileira, deve-lhes ser dada a possibilidade de acrescentar valor à sua matéria-prima através da adopção de métodos de produção que satisfaçam as necessidades da indústria e dos consumidores. Para o efeito, os produtores necessitam de um guia de procedimentos que os ajude a atingir tal objectivo, sendo a abordagem proactiva preferível à reactiva.

O Guia de Boas Práticas na Produção de Leite foi redigido com o intuito de ser utilizado pelos produtores, como instrumento de melhoria da sua actividade. A sua aplicação está centrada na relação entre a segurança alimentar ao nível do consumidor e boas práticas na exploração e sustentará a garantia de qualidade do leite e dos produtos lácteos.

As directrizes do presente Guia foram retiradas de esquemas similares praticados em diversos pontos do globo, mas não têm a pretensão de possuir vinculação legal. Têm por objectivo estabelecer um quadro básico para o desenvolvimento, a nível mundial, de esquemas de garantia da qualidade na exploração e dar a oportunidade a cada país, individualmente, desenvolva sistemas adaptados às suas necessidades sociais, ambientais e económicas.

TERRIG G. MORGAN

Presidente do Grupo de Trabalho da FIL/FAO "Boas Práticas na Produção de Leite"

AGRADECIMENTOS

A redacção do presente Guia foi levada a cabo pelo Grupo de Trabalho da FIL/FAO “Boas Práticas na Produção de Leite” entre Novembro de 2001 e Novembro de 2003 tendo contado com a colaboração dos seguintes especialistas:

Terrig G. Morgan (GB) – Presidente, Rudolf Schmidt (DE) – Vice-Presidente, Jean-Marc Bêche (FR), Réjean Bouchard (CA), Robert D. Byrne (US), Luc de Vreese (BE), Helen Dornom (AU), Rudolphus Engelman (CH), Bengt Everitt (SE), Paul Machira Gichohi (KE), Daniel Gidon (CH), Richard Harbord (GB), Claus Heggum (DK), Phillip Hudson (GB), Laust Jepsen (DK), François Leblanc (FR), Yaohua Lu (CN), Alfonso Moncada Jiménez (MX), Kevin O’Farrell (IE), Tony Pettit (IE), Pamela Ruegg (US), A.K Schaap (NL), Deo Fumar Singh (IN), Andrew Speedy (FAO), Anastasios Tsiaras (GR), Gwyneth Verkerk (NZ), Jose Luis Villicaña (MX), Rlisabeth Vindel (FR), Josef Weber (AT), Iakovos Zarouras (GR).

Agradecimentos especiais para *Pamela Ruegg*, que criou o guia inicial de princípios do presente Guia e *Helen Dornom* assistida por *Réjean Bouchard*, pela compilação da informação num documento coerente. Agradecimentos também para *Pierre Doyle* da *IDF Canadá*, pela tradução do documento de inglês para francês e *Pedro Valentin-Gamazo* da *IDF Espanha*, pela tradução para espanhol. Agradecimentos adicionais para a Divisão de Produção Animal e Saúde da FAO pela tradução em Chinês e Árabe e pela posterior tradução do Guia em todos os idiomas de trabalho da FAO.

INTRODUÇÃO

Tendo em conta que os produtores de leite estão inseridos no sector agro-alimentar, o seu objectivo passa por garantir que os níveis de segurança alimentar do leite cru satisfazem as expectativas da indústria e dos consumidores. As práticas de manejo na exploração devem assegurar que o leite provém de animais saudáveis, mantidos sob condições aceitáveis para os mesmos e em equilíbrio com o meio ambiente.

Os princípios genéricos aplicáveis à produção, processamento e manuseamento do leite e dos produtos lácteos são os seguintes:

- ❑ Da produção até ao consumo, todos os produtos lácteos devem estar sujeitos a uma combinação de medidas de controle (Boas Práticas Agrícolas –BPA e Boas Práticas de Fabrico-BPF), as quais devem garantir um nível adequado de protecção da saúde pública,
- ❑ As Boas Práticas de Higiene devem ser aplicadas na produção e no processamento de forma a que o leite e os lacticínios sejam seguros do ponto de vista alimentar e estejam em condições adequadas para a utilização pretendida,
- ❑ Sempre que possível, as práticas de higiene para o leite e lacticínios devem ser implementadas de acordo com as recomendações do Codex Alimentarius,
- ❑ Em conjunto, as BPA e as BPF devem ser eficazes.

Todos os produtores de leite, seus fornecedores, recolhedores e transportadores de leite, industriais, distribuidores e retalhistas devem fazer parte de um sistema integrado de garantia da qualidade e segurança alimentar. Os produtores devem assegurar que na exploração são utilizadas boas práticas agrícolas, higiénicas e de manejo animal. As suas preocupações devem estar direccionadas para a prevenção dos problemas (incluindo doenças animais) em detrimento da resolução após o seu aparecimento.

ACERCA DO GUIA

Um número significativo de empresas/cooperativas lácteas e países estão a implementar sistemas de garantia da qualidade na exploração, tendo por objectivo assegurar a segurança alimentar dos lacticínios junto dos consumidores. Este Guia surge como uma tentativa de estabelecer uma estrutura básica para a definição de programas individuais de garantia da qualidade centrados quer na segurança do consumidor como na imagem do sector lácteo.

Este documento está vocacionado para a utilização pelo produtor e foi elaborado com o intuito de disponibilizar um Guia de práticas relativas aos diferentes aspectos do maneio na exploração e que podem ser implementadas em qualquer parte do mundo.

A abordagem seguida no presente guia foi a seguinte:

- Designação das áreas relevantes a monitorizar na produção leite,
- Identificação os objectivos relativamente a cada uma dessas áreas,
- Identificação de BPA, e
- Sugestão de medidas de controle a implementar com vista ao cumprimento desses objectivos

Foi assim privilegiada a definição de objectivos desejados em detrimento da definição de acções ou processos precisos para a sua concretização. Este Guia não tem qualquer estatuto ou vínculo legal e, por isso, não interfere com as obrigações legais de cada país.

OBJECTIVO ESSENCIAL DAS BOAS PRÁTICAS NA PRODUÇÃO DE LEITE

O objectivo essencial das Boas Práticas na Produção de Leite é garantir que a matéria prima provém de animais saudáveis mantidos sob condições aceitáveis. Para tal, os produtores necessitam de aplicar Boas Práticas nas seguintes áreas:

- Saúde animal,
- Higiene na ordenha,
- Alimentação e abeberamento animal,
- Bem estar animal,
- Ambiente.

No caso de algumas destas áreas, existem pontos de controle que necessitam de monitorização para que sejam alcançados os resultados previamente definidos. O Guia apresenta linhas gerais de actuação ao nível das cinco áreas referidas as quais, no entanto, não substituem a legislação nacional.

A aplicação das BPA implica também que os produtores de leite mantenham registos actualizados, com particular importância sobre as operações importantes para a rastreabilidade ao nível da:

- utilização de produtos químicos agrícolas e veterinários,
- aquisição e utilização de alimentos para animais,
- identificação individual dos animais.

Devem também ser mantidos registos relativos a:

- temperaturas de conservação do leite (se disponível),
- tratamentos veterinários e medicamentosos dos animais.

O produtor deve também assegurar que o pessoal que realize ou supervisiona as operações de ordenha e de manejo na exploração têm habilitações adequadas ao nível:

- do manejo animal,
- da higiene na ordenha,
- da administração de medicamentos veterinários,
- da relação entre as práticas de manejo na exploração e a higiene e a segurança alimentar.

Estas habilitações devem ser frequentemente actualizadas de forma a que se mantenham válidas ao longo do tempo.

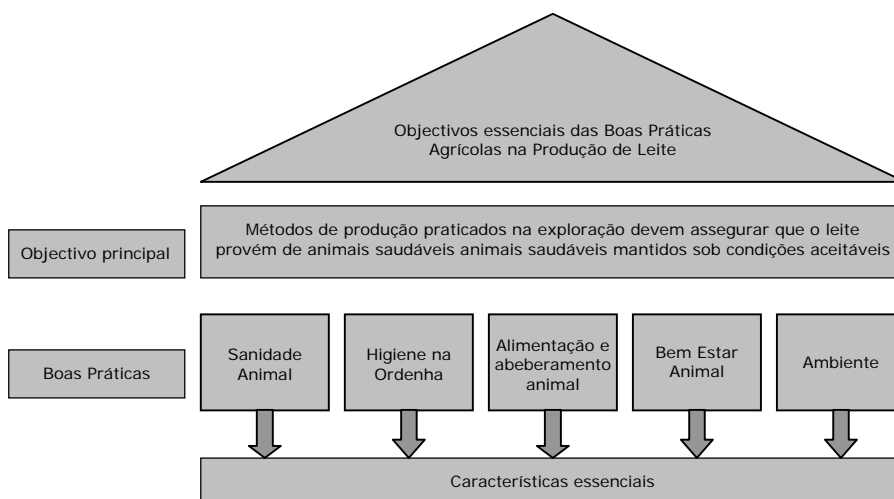
APRESENTAÇÃO DAS LINHAS GERAIS DE ACTUAÇÃO

As linhas gerais de actuação dos produtores de leite propostas neste Guia são apresentadas de duas formas:

- são enunciadas as Boas Práticas Agrícolas (BPA) através de quadros individuais para cada área: saúde animal, higiene na ordenha, alimentação e abeberamento animal, bem estar animal, ambiente,
- Explicação detalhada das Boas Práticas relativas a cada uma das áreas referidas.

O desenvolvimento de Códigos de Boas Práticas na produção de leite por parte de autoridades nacionais, empresas ou produtores individuais deve ser efectuado de acordo com as seguintes referências:

- Codex Alimentarius: Higiene dos Alimentos e textos básicos,
- Codex: Código Internacional de Práticas Recomendadas – Princípios Gerais de Higiene Alimentar,
- Codex: Código Geral de Práticas de Higiene para o Leite e Lacticínios,
- Codex: Código de Boas Práticas na Alimentação Animal,
- FAO: Qualidade Alimentar e Sistemas de Segurança – Manual Prático em Higiene Alimentar e Sistema HACCP,
- OIE (Organização Internacional de Epizotias): Código de Sanidade Animal.



Boas Práticas Agrícolas

1. SAÚDE ANIMAL

Os animais produtores de leite devem ser saudáveis, sendo necessário para o efeito implementar um programa sanitário adequado.

Boas Práticas Agrícolas (BPA)	Exemplos de medidas para cumprimento das BPA	Objectivos/Medidas de Controle
1.1 Prevenção de entrada de doença na exploração	<p>1.1.1 Adquirir apenas animais com conhecimento do seu estado sanitário. Controlar a sua introdução na exploração</p> <p>1.1.2 Assegurar que o transporte de gado de/para a exploração não seja motivo de transmissão de doenças</p> <p>1.1.3 Dispor de vedação adequada</p> <p>1.1.4 Dentro do possível, deve ser limitado o acesso de pessoas e animais à exploração</p> <p>1.1.5 Possuir um programa de controlo de pragas na exploração</p> <p>1.1.6 Usar apenas equipamento limpo e proveniente de fonte conhecida.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manter os animais saudáveis - Respeitar as obrigações de carácter regional e nacional ao nível do transporte de animais e do controle de doenças
1.2 Implementação na exploração de um programa sanitário eficaz	<p>1.2.1 Aplicação dum sistema que permita a identificação individual dos animais desde o nascimento até à morte</p> <p>1.2.2 Desenvolvimento dum programa de gestão sanitária do efectivo baseada na prevenção, o qual deve satisfazer as necessidades do produtor e respeitar os requisitos legais regionais e nacionais</p> <p>1.2.3 Inspeção regular dos animais com o objectivo de detectar sinais de doença</p> <p>1.2.4 Aos animais doentes deve ser prestado tratamento imediato e apropriado</p> <p>1.2.5 Manter os animais doentes isolados (separando o leite deles proveniente), assim como os animais em tratamento</p> <p>1.2.6 Manutenção de registos de todos os tratamentos e identificação apropriada dos animais tratados</p> <p>1.2.7 Controle das doenças dos animais que podem afectar a saúde pública (zoonoses)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Detectar atempadamente doenças nos animais - Impedir a propagação da doença entre os animais - Impedir a transmissão de zoonoses - Assegurar a rastreabilidade
1.3 Utilização de todos os produtos químicos e medicamentos veterinários de acordo com a respectiva prescrição	<p>1.3.1 Usar os produtos químicos de acordo com as recomendações, cálculo cuidadoso das dosagens e respeito pelos os intervalos de segurança estipulados</p> <p>1.3.2 Usar somente medicamentos prescritos por veterinários e observar os intervalos de segurança</p> <p>1.3.3 Guardar e usar os produtos químicos e os medicamentos veterinários com segurança e responsabilidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Impedir o aparecimento de resíduos químicos no leite
1.4 Qualificação apropriada dos recursos humanos	<p>1.4.1 Implementação de procedimentos no que respeita à detecção e tratamento de animais doentes e utilização de medicamentos veterinários</p> <p>1.4.2 Garantia de que os operadores têm formação adequada para as tarefas que desempenham.</p> <p>1.4.3 Selecção de fontes competentes para conselhos e intervenções em matéria de manejo sanitário.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Seguir procedimentos correctos

2. HIGIENE DO LEITE

A ordenha e o armazenamento do leite devem ser realizadas de acordo com um conjunto de regras de higiene. O equipamento usado para o efeito deverá ser adequado e regularmente inspeccionado.

BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS (BPA)	EXEMPLOS DE MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DAS BPA	OBJECTIVOS/MEDIDAS DE CONTROLE
2.1 Rotinas de ordenha preventivas de contaminações do leite e de lesões nos animais	2.1.1 Identificação individual animais 2.1.2 Preparação adequada do úbere para a ordenha 2.1.3 Utilização consistente das técnicas de ordenha 2.1.4 Separação do leite dos animais doentes ou sob tratamento 2.1.5 Equipamento de ordenha correctamente instalado e em boas condições de manutenção 2.1.6 Existência de fonte de água limpa suficiente	- Utilização de equipamento apropriado de ordenha e armazenamento do leite
2.2 Realização da ordenha em boas condições higiénicas	2.2.1 Manutenção do estábulo limpo 2.2.2 Manutenção da sala de ordenha limpa 2.2.3 Operadores da ordenha devem cumprir regras básicas de higiene	- Cumprimento de regras higiénicas na ordenha
2.3 Leite manuseado correctamente após a ordenha	2.3.1 Arrefecimento do leite em tempo adequado 2.3.2 Manutenção da sala do leite limpa e arrumada 2.3.3 Equipamento de conservação do leite apropriado para o manter à temperatura correcta 2.3.4 Acesso desobstruído para a recolha do leite	- Refrigeração e armazenamento do leite sob condições higiénicas

3. ALIMENTAÇÃO ANIMAL E ÁGUA

Aos animais devem ser disponibilizados alimentos e água de qualidade.

BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS (BPA)	EXEMPLOS DE MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DAS BPA	OBJECTIVOS/MEDIDAS DE CONTROLE
3.1 Distribuição aos animais de água e alimentos de qualidade	3.1.1 Suprimento das necessidades nutricionais dos animais 3.1.2 Utilização de fontes de água de boa qualidade e a sua monitorização 3.1.3 Utilização de equipamentos diferentes para o manuseamento de produtos químicos e para os alimentos 3.1.4 Utilização adequada dos produtos químicos na produção de forragens e pastagens 3.1.5 Utilização de produtos químicos aprovados para o tratamentos dos alimentos para animais (ou suplementos). Respeito dos intervalos de segurança estipulados	- Animais saudáveis, com alimentação de boa qualidade - Preservação das fontes de água e os materiais de alimentação da contaminação química - Evitar a contaminação química através das práticas de cultivo
3.2 Controle das condições de armazenamento dos alimentos	3.2.1 Separação os alimentos destinados a animais de diferentes espécies 3.2.2 Condições de armazenamento preventivas da contaminação dos alimentos 3.2.3 Rejeição dos alimentos com bolor	- Não contaminação microbiológica por toxinas ou utilização não deliberado de substâncias proibidas na alimentação ou nas preparações veterinárias - Animais saudáveis, com alimentação de boa qualidade
3.3 Assegurar a rastreabilidade dos alimentos adquiridos (fora da exploração)	3.3.1 Todos os fornecedores de alimentação animal devem ter implementado um programa de garantia de qualidade 3.3.2 Manutenção de registo de todos os alimentação e/ou matérias-primas recebidas na exploração	- Programa de garantia de qualidade do fornecedor de alimentos

4. BEM-ESTAR ANIMAL

Os animais devem ser mantidos sob as seguintes condições:

- Isentos de sede, fome e mal-nutrição
- Isentos de desconforto
- Isentos de dor, ferimentos e doenças
- Isentos de medo
- Liberdade para exprimirem os padrões normais de comportamento animal

BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS (BPA)	EXEMPLOS DE MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DAS BPA	OBJECTIVOS/MEDIDAS DE CONTROLE
4.1 Animais isentos de sede, fome e mal-nutrição	4.1.1 Disponibilização de alimentação suficiente (pastagem e/ou forragem) e água 4.1.2 Manutenção de níveis suficientes de armazenamento de alimentos 4.1.3 Protecção dos animais das plantas tóxicas e de outras substâncias prejudiciais 4.1.4 Utilização de fontes de água de boa qualidade e a sua regular manutenção	- Animais produtivos e saudáveis - Alimentação e abeberamento adequados dos animais
4.2 Animais isentos de desconforto	4.2.1 Projecção e construção de edifícios livres de obstruções e de perigos 4.2.2 Disposição de camas limpas e espaço adequado à movimentação dos animais 4.2.3 Protecção dos animais das condições meteorológicas 4.2.4 Ventilação adequada para os animais estabulados 4.2.5 As superfícies percorridas pelos animais devem dispor de um piso não escorregadio	- Protecção dos animais das condições meteorológicas extremas - Ambiente seguro
4.3 Animais livres de dor, de ferimentos e de doenças	4.3.1 Implementação de um programa eficaz de gestão sanitária do efectivo que contemple a inspecção regular dos animais 4.3.2 Protecção dos animais contra laminites 4.3.3 Animais em lactação devem ser ordenhados regularmente 4.3.4 Não utilização de práticas e procedimentos que causem dor desnecessária 4.3.5 Utilização de práticas adequadas no parto e no desmame 4.3.6 Existência de procedimentos adequados para a venda dos bezerras 4.3.7 Evitar a dor desnecessária caso os animais tenham de ser abatidos na exploração 4.3.8 Evitar más rotinas de ordenha, as quais podem ser motivo de ferimentos nos animais	- As operações de manejo devem ser justificadas e eticamente sustentadas - Boas condições sanitárias
4.4 Animais isentos de medo	4.4.1 Implementação de operações de manejo adequadas e formação dos recursos humanos	- Ausência de maus tratos - Segurança aos animais e dos tratadores
4.5 Animais com liberdade para exprimirem os padrões normais de comportamento da espécie	4.5.1 Implementação de procedimentos de manejo que não prejudicam desnecessariamente a actividade social do efectivo	- Liberdade de movimentos - Preservação do comportamento gregário e de outros próprios da espécie

5. AMBIENTE

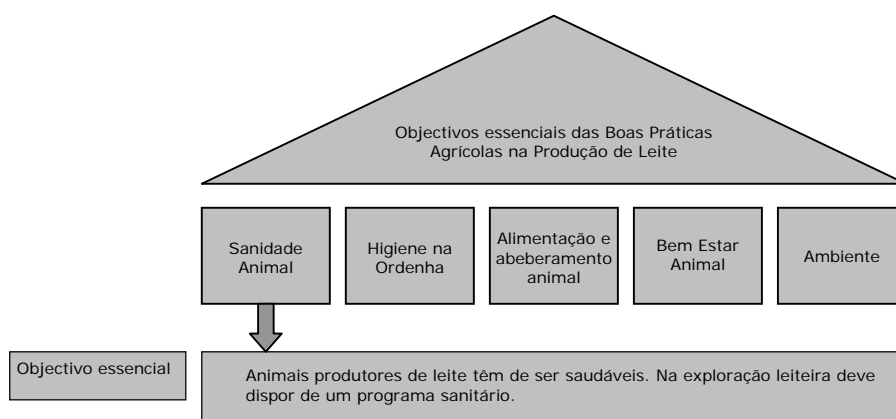
A produção de leite deve estar em equilíbrio com o meio ambiente local.

BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS (BPA)	EXEMPLOS DE MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DAS BPA	OBJECTIVOS/MEDIDAS DE CONTROLE
5.1 Gestão apropriada de efluentes e resíduos	5.1.1 Armazenamento e acondicionamento de efluentes de forma a minimizar o risco de poluição ambiental 5.1.2 Minimização das perdas de efluentes pecuários para o meio ambiente	- Limitar o potencial impacto das práticas nas explorações leiteiras no ambiente
5.2 Práticas de cultivo do solo não agressivas para o meio ambiente	5.2.1 Acautelamento de produtos e substâncias potencialmente poluentes 5.2.2 Utilização racional de produtos químicos (fertilizantes, produtos químicos agrícolas e veterinários) de forma a evitar a contaminação ambiental 5.2.3 Aparência geral aprazível das explorações leiteiras	- Imagem positiva da produção de leite

1. SAÚDE ANIMAL

Neste capítulo são apresentadas as Boas Práticas Agrícolas (BPA) que garantem que os animais produtores de leite são saudáveis e que a exploração tem um programa cuidado e eficaz de saúde. As Boas Práticas Agrícolas (BPA) podem ser superadas pela regulamentação nacional e internacional ou pelas exigências de mercado. As Boas Práticas Agrícolas para a saúde animal foram definidas de acordo com as seguintes directrizes:

- 1.1 Prevenção de entrada de doença na exploração,
- 1.2 Implementação na exploração de um programa sanitário eficaz,
- 1.3 Utilização de todos os produtos químicos e medicamentos veterinários de acordo com a respectiva prescrição,
- 1.4 Qualificação apropriada dos recursos humanos.



1.1 PREVENÇÃO DE ENTRADA DE DOENÇA NA EXPLORAÇÃO

1.1.1 Adquirir apenas animais com conhecimento do seu estado sanitário. Controlar a sua introdução na exploração

O processo teórico mais eficaz de impedir o contágio de doenças infecciosas é através de uma exploração fechada. Isto significaria que nenhum animal se junta aos animais residentes e que os animais não reentram na exploração depois de a terem abandonado. Tal é difícil alcançar na prática, pelo que é essencial o controlo apertado de todas as entradas de animais. É também importante ter em conta que o risco de transmissão de doenças aumenta quando os animais compartilham a mesma pastagem ou outros locais.

Antes de os animais serem introduzidos na exploração, deve ser efectuado um rastreio de doenças, em particular sobre aquelas comuns nas áreas de origem e de destino.

Tal significa que todo o gado deve ter:

- um sistema de identificação que permita identificar o animal ao longo da sua vida, e
- algum documento que descreva o estado sanitário dos animais e todos os tratamentos/vacinações ministrados (isto significa que o vendedor deve manter registos adequados das doenças e dos tratamentos).

Quando o estado sanitário é desconhecido, os animais introduzidos na exploração devem ser mantidos sob quarentena e separados dos restantes por um período de tempo apropriado. Os movimentos dos animais na exploração devem ficar registados.

1.1.2 Assegurar que o transporte de gado de/para a exploração não seja uma fonte de transmissão de doenças

Os compradores de animais vivos devem documentar-se acerca do estado sanitário dos animais. De preferência, nenhum animal deve ser transportado doente ou débil. Apenas um operador habilitado ou o veterinário devem realizar abates nas explorações, se tal se mostrar absolutamente necessário. A eliminação ou enterramento dos animais mortos deve ser realizado de acordo com a legislação aplicável.

A eliminação de animais doentes ou mortos deve ser realizada de modo a minimizar o risco a transmissão de doenças. Assim, os veículos utilizados no seu transporte devem ser adequadamente limpos antes de efectuarem o transporte de quaisquer outros animais.

1.1.3 Dispor de vedação adequada

Os animais devem estar adequadamente encerrados para minimizar o risco de transmissão de doenças entre explorações.

1.1.4 Dentro do possível, deve ser limitado o acesso de pessoas e animais à exploração

As pessoas (e veículos) que visitam diversas explorações são potenciais vectores de doenças. Limitar o acesso à exploração é por isso uma necessidade lógica, assim como a implementação de procedimentos que visam a minimização do risco de propagação de doenças (p.e. proceder à limpeza dos pneumáticos dos veículos que entram e saem da exploração, em particular os da recolha de leite). O pessoal da exploração deve utilizar roupa e calçado apropriado e devem ser mantidos registos de todos os visitantes de explorações.

1.1.5 Existência dum programa de controlo de pragas na exploração

O produtor deve realizar um controlo adequado de pragas em todas as áreas onde as mesmas podem causar doenças (por exemplo na sala de ordenha, nos locais de armazenamento dos alimentos e no estábulo).

As pragas incluem os animais selvagens, os roedores, os pássaros e os insectos.

1.1.6 Usar apenas equipamento limpo e proveniente de fonte conhecida

Todo o equipamento utilizado deve estar limpo e deve ser conhecida a sua utilização anterior. Cuidados extras devem ser tomada em caso de utilização de equipamento emprestado ou partilhado.

1.2 IMPLEMENTAÇÃO NA EXPLORAÇÃO DE UM PROGRAMA SANITÁRIO EFICAZ

1.2.1 Aplicação dum sistema que permita a identificação individual dos animais desde o nascimento até à morte

Os animais devem ser facilmente identificados por todas as pessoas que entram em contacto com eles. Os sistemas utilizados devem ser permanentes e únicos permitindo que cada animal seja identificado desde o

seu nascimento até à morte. Exemplos de sistemas de identificação incluem brincos, tatuagem, marcas a frio e microchips.

1.2.2 Desenvolvimento dum programa de gestão sanitária do efectivo baseada na prevenção, o qual deve satisfazer as necessidades do produtor e respeitar os requisitos legais regionais e nacionais

Os programas de gestão sanitária do efectivo devem consistir em planos de tratamento para todas as doenças que presentemente ocorrem, assim como um esquema de prevenção das mesmas, que deverá envolver todos os aspectos de higiene na produção de leite e todas as práticas de maneio.

Caso as vacinas se encontrem disponíveis, podem ser utilizadas para aumentar a resistência à doença. Os tratamentos profilácticos podem ser necessários como medidas de protecção quando não existe uma alternativa viável. Os tratamentos sanitários do efectivo devem ser realizados por técnicos experientados (p.e. veterinários).

1.2.3 Inspeção regular dos animais com o objectivo de detectar sinais de doença

Todos os animais devem ser regularmente observados, devendo ser utilizados métodos comprovados na detecção e no diagnóstico das doenças infecciosas. Alguns procedimentos podem ser importantes para o efeito, como sejam a verificação da temperatura rectal, observação da condição corporal e dos movimentos dos animais e exame do primeiro leite da ordenha.

Diversas doenças estão associadas com o ciclo reprodutivo, pelo que os registos reprodutivos devem ser detalhados e cuidadosamente conservados, sendo que os animais devem ser observados nas suas diferentes fases do ciclo.

As laminites devem ser investigadas para determinar as causas subjacentes, de modo que os animais doentes possam ser tratados e possa ser prevenida a sua ocorrência nos restantes animais.

1.2.4 Aos animais doentes deve ser prestado tratamento imediato e apropriado

Todos animais doentes, com ferimentos e débeis devem ser tratadas através de métodos comprovados e após um diagnóstico exacto. O tratamento deve ser adequado de forma a minimizar a prevalência da infecção e a fonte de organismos patogénicos.

1.2.5 Manter os animais doentes isolados (separando o leite deles proveniente), assim como os animais em tratamento

Para minimizar a propagação de doenças, os animais doentes devem estar separados dos restantes. Devem ser respeitados os procedimentos adequados para separar o leite dos animais doentes e dos animais sob tratamento (por exemplo ordenhar os animais no final sendo o leite encaminhado para um tanque ou recipiente apropriado).

1.2.6 Manutenção de registos de todos os tratamentos e identificação apropriada dos animais tratados

É importante que todas as pessoas exteriores à exploração (p. e. veterinários) e todas as outras pessoas envolvidas com a manipulação dos animais saibam que tratamentos lhes foram administrados. Deve ser implementado na exploração um sistema adequado que identifique imediatamente os animais tratados (p.e. pintura dos úberes alvo de tratamento de mamites).

1.2.7 Controle das doenças dos animais que podem afectar a saúde pública (zoonoses)

As zoonoses dos animais devem ser mantidas a um nível que não constitua risco para a saúde pública. A transmissão directa deve ser evitada através de práticas adequadas de manejo e da prevenção da contaminação do leite.

1.3 UTILIZAÇÃO DE TODOS OS PRODUTOS QUÍMICOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS DE ACORDO COM A RESPECTIVA PRESCRIÇÃO

1.3.1 Utilização dos produtos químicos de acordo com as recomendações, cálculo cuidadoso das dosagens e respeito pelos intervalos de segurança estipulados

Os resíduos de alguns produtos químicos administrados podem prejudicar seriamente a imagem do leite junto dos consumidores. Os produtores devem controlar a utilização de todos esses produtos, evitando:

- que apareçam no leite resíduos químicos inaceitáveis, e
- que os produtos químicos inadequados prejudiquem negativamente a saúde animal e a sua produtividade.

O produtor deve saber que todos os produtos químicos (p.e. detergentes, desinfectantes, anti-parasitas, antibióticos, herbicidas, pesticidas e fungicidas podem deixar resíduos no leite.

Assim, os produtores devem:

- usar produtos químicos apenas para a finalidade para a qual foram aprovados – às vacas leiteiras nunca se deve administrar produtos veterinários que não sejam aconselhados para o tratamento de animais em produção de leite para processamento industrial ou para consumo humano imediato,
- ler o rótulo, o qual deve conter toda a informação sobre o uso legal e seguro do produto químico,
- seguir as recomendações que constam do rótulo, assim como outras informações fornecidas pelo fabricante, e
- respeitar os intervalos de segurança (período mínimo de tempo em que o leite não pode ser comercializado para consumo humano após a aplicação de produtos químicos).

1.3.2 Usar somente medicamentos prescritos por veterinários e observar os intervalos de segurança

Nota: Os medicamentos veterinários são produtos químicos e biológicos para tratamento de animais, tendo sido comprovada a sua eficácia e segurança por entidades independentes, que asseguram a sua adequação para os fins pretendidos. Os medicamentos podem necessitar de prescrição veterinária para a sua comercialização e para a sua utilização.

A utilização de medicamentos para tratamento dos animais deve depender de recomendação veterinária. Os medicamentos devem estar oficialmente autorizados, sendo administrados nas doses recomendadas e de acordo com as informações do rótulo e as instruções do veterinário.

O uso de medicamentos de forma diferente da recomendada no rótulo pode exigir um intervalo de segurança mais dilatado. Esta prática só se justifica em casos muito particulares devendo ser efectuado sob supervisão veterinária e de acordo com a regulamentação nacional e/ou regional.

Todos os medicamentos veterinários e produtos químicos utilizados para o tratamento de animais produtivos devem ter indicado o intervalo de segurança no rótulo. Se as instruções de utilização não forem cuidadosamente respeitadas, o intervalo de segurança indicado poderá não ser válido.

1.3.3 Guardar e usar os produtos químicos e os medicamentos veterinários com segurança e responsabilidade

Os produtos químicos e os medicamentos veterinários devem ser armazenados em segurança, para que não sejam utilizados negligentemente e, assim, contaminem o leite e os alimentos para animais. Deve também ser evitada a contaminação dos animais e do meio ambiente da exploração.

1.4 QUALIFICAÇÃO APROPRIADA DOS RECURSOS HUMANOS

1.4.1 Implementação de procedimentos no que respeita à detecção e tratamento de animais doentes e utilização de medicamentos veterinários

Os operadores devem conhecer e compreender a estratégia sanitária da exploração, sendo também importante assegurar uma constante actualização dos conhecimentos em matéria de saúde animal.

A existência de procedimentos escritos explicativos da realização de determinadas tarefas de forma controlada é recomendável. Esses procedimentos devem cobrir todos os aspectos necessários para a realização das tarefas, incluindo todos os detalhes das mesmas, o equipamento e materiais necessários e as questões relevantes de segurança.

1.4.2 Garantia de que os operadores têm formação adequada para as tarefas que desempenham

A formação é um procedimento contínuo, pelo que os operadores devem ser frequentemente submetidos à actualização dos seus conhecimentos.

O pessoal deve ser competente e compreender as razões subjacentes aos procedimentos utilizados. Tal promove a monitorização dos procedimentos e permite a obtenção de informação importante para sua melhoria.

1.4.3 Selecção de fontes competentes para conselhos e intervenções em matéria de manejo sanitário

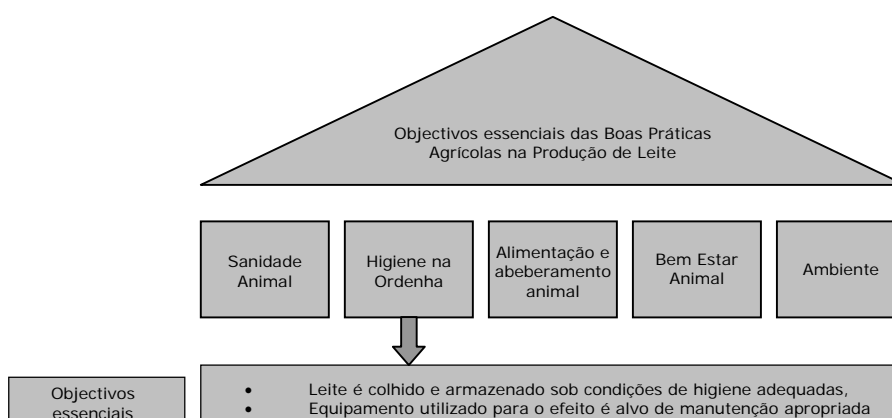
Devem ser seleccionados profissionais especializados e competentes para a realização dos tratamentos. Apenas devem ser consideradas as recomendações provenientes de indivíduos com qualificação adequada para o efeito.

2. HIGIENE NA ORDENHA

A ordenha é a uma das operações mais importantes na exploração leiteira. Os consumidores exigem elevados padrões de qualidade do leite, pelo que a operação de ordenha deve promover a minimização da contaminação microbiana, química e física. A monitorização da ordenha abrange todos as operações da colheita do leite, as quais deverão preservar a saúde dos animais e a qualidade do leite. A consistência no tempo da implementação de procedimentos de ordenha é um aspecto importante das Boas Práticas nesta matéria.

Neste capítulo são enunciadas Boas Práticas Agrícolas para garantir que o leite é colhido e armazenado sob condições de higiene adequadas e que o equipamento utilizado para o efeito é alvo de manutenção apropriada. As BPA sugeridas para a ordenha foram definidas de acordo com as seguintes directrizes:

- garantia de que as rotinas de ordenha não causam lesões no animais ou são causadoras de contaminações do leite,
- garantia de que na ordenha são respeitadas normas de higiene,
- garantia de que o leite é manuseado correctamente após a colheita.



Nota: As BPA relativas à ordenha automática não são aqui apresentadas pois constam de um publicação da FIL-IDF denominada "Código de Boas Práticas na Ordenha com Sistemas Automáticos", Boletim da FIL-IDF nº 386/2004, ISSN 0250-5118.

2.1 ROTINAS DE ORDENHA PREVENTIVAS DE CONTAMINAÇÕES DO LEITE E DE LESÕES NOS ANIMAIS

2.1.1 Identificação individual dos animais

Os animais devem ser facilmente identificados por qualquer indivíduo que com eles contacte. Os sistemas utilizados devem ser permanentes e individualizados permitindo a identificação de cada animal desde o seu nascimento até à morte.

Animais que precisam de identificação por uma determinada razão específica (p.e. vacas secas, em tratamento, ou em qualquer estado que não permite a ordenha do leite) devem ser possuir identificação adicional e individual.

2.1.2 Preparação adequada do úbere para a ordenha

Apenas as vacas com tetos limpos e secos devem ser ordenhadas, sendo para o efeito necessário:

- lavar e secar os tetos sujos,

- secar os tetos molhados e os úberes antes da ordenha,
- dispor de água limpa na ordenha.

Durante a operação de ordenha devem ser examinados os tetos e o úbere para detecção de alguma alteração (p.e. mamite clínica). Antes da ordenha do animal, o primeiro leite deverá extraído e examinado com vista à detecção de anormalidade. Esta operação poderá constituir um obrigação legal em alguns países.

2.1.3 Utilização consistente das técnicas de ordenha

Devem ser praticadas práticas de ordenha adequadas; técnicas incorrectas podem aumentar o risco de mamites e lesões nos animais. O procedimento correcto da ordenha é o seguinte:

- preparação adequada dos animais antes da ordenha
- evitar a entrada desnecessária de ar nas tetinas (se aplicável)
- minimização da sobre-ordenha
- remoção cuidada das tetinas (se aplicável)

2.1.4 Separação do leite dos animais doentes ou sob tratamento

Os animais cujo leite é impróprio para consumo humano devem ser ordenhadas no final da operação, ou noutro sistema de ordenha. O leite destes animais deve ser rejeitado de forma compatível com o risco que representa.

2.1.5 Equipamento de ordenha correctamente instalado e em boas condições de manutenção

O equipamento de ordenha deve estar limpo antes de ter início a operação. No caso de equipamentos móveis de ordenha, devem ser limpos entre cada operação.

Na construção, instalação, utilização e manutenção dos equipamentos de ordenha devem ser respeitadas as recomendações das autoridades regionais e nacionais e dos fabricantes. Também na utilização de agentes de limpeza e desinfecção do equipamento de ordenha devem ser seguidas as instruções do fabricante.

Os materiais do equipamento de ordenha que entram em contacto com o leite e com agentes de limpeza e desinfectantes devem ser resistentes e não devem constituir uma fonte de contaminação do leite. Os agentes de limpeza e de desinfecção devem ser seleccionados e utilizados tendo em atenção que não podem ter um efeito adverso no leite.

Na limpeza do estábulo e da sala de ordenha devem ser utilizados produtos químicos e desinfectantes de acordo com as instruções do fabricante. Todos os produtos químicos de utilização não frequente devem estar armazenados num local fechado fora do estábulo. Todos os produtos utilizados para o controle de pragas devem estar aprovados.

2.1.6 Existência de fonte de água limpa suficiente

A exploração deve dispor duma fonte de água limpa suficiente para as operações de ordenha e para a limpeza do equipamento em contacto com o leite.

2.2 REALIZAÇÃO DA ORDENHA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÉNICAS

2.2.1 Manutenção do estábulo limpo

O estábulo dos animais (se existente) deve estar dimensionado e ajustado à dimensão dos animais, dispor de boa drenagem, ventilação e limpeza.

As camas dos animais devem ser feitas de material próprio e estar limpas e secas.

2.2.2 Manutenção da sala de ordenha limpa

A sala de ordenha deve ser concebida de forma a facilitar a sua limpeza e arrumação, pelo que deverá dispor de:

- fonte de água limpa,
- regulação da temperatura e luminosidade,
- equipamentos para armazenamento de detritos.

2.2.3 Operadores da ordenha devem cumprir regras básicas de higiene

O ordenhador deve:

- utilizar vestuário adequado e limpo,
- manter as mãos e os braços limpos, em especial durante a ordenha,
- cobrir cortes ou feridas,
- estar isento de doenças contagiosas.

2.3 LEITE MANUSEADO CORRECTAMENTE APÓS A ORDENHA

2.3.1 Arrefecimento do leite em tempo adequado

O leite deverá ser arrefecido o mais rapidamente possível após a ordenha e mantido a uma temperatura adequada. Os períodos de arrefecimento e as temperaturas de conservação devem respeitar a legislação nacional.

2.3.2 Manutenção da sala do leite limpa e arrumada

O leite deve ser conservado num local fora da sala de ordenha, com as seguintes condições:

- dispor de sistema de lavagem e secagem de mãos,
- fácil de limpar e com sistema de controle de pragas,
- livre de produtos ou substâncias químicas não utilizadas frequentemente e de alimentos para animais.

2.3.3 Equipamento de conservação do leite apropriado para o manter à temperatura correcta

O equipamento de conservação do leite deverá estar limpo antes de cada utilização, sendo que a respectiva limpeza deverá, de preferência, realizar-se antes da ordenha. O equipamento de conservação deverá ser capaz de manter o leite à temperatura adequada até à recolha e os materiais usados na sua construção não devem ser passíveis de contaminação do leite.

Os tanques de refrigeração devem ser construídos de acordo com as normas em vigor e os sistemas de frio devem ser regularmente inspeccionados como medida preventiva de avarias. Os tanques devem estar

equipados com termómetro que permita a verificação da temperatura do leite e o produtor deve manter registos das temperaturas de conservação.

2.3.4 Acesso desobstruído para a recolha do leite

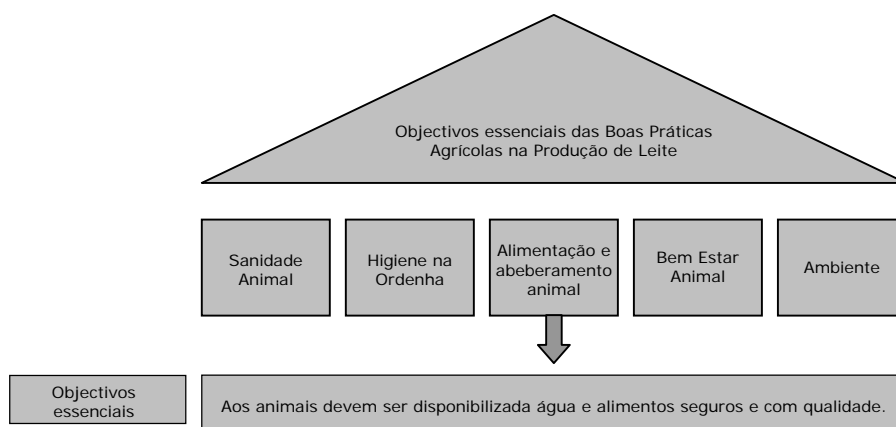
O acesso para a sala de armazenamento do leite deve estar desobstruído de forma a permitir a sua recolha segura.

3. ALIMENTAÇÃO ANIMAL E ÁGUA

A saúde e a produtividade dos animais, assim como a qualidade e a segurança alimentar do leite por eles produzido, depende da qualidade e do maneio ao nível alimentar e do abeberamento. A qualidade do leite também pode ser afectada negativamente pela água utilizada na limpeza do equipamento de ordenha e no tanque de refrigeração. No caso da utilização de água contaminada, a qualidade do leite e a sua segurança alimentar serão gravemente prejudicadas.

Neste capítulo são apresentadas Boas Práticas Agrícolas (BPA) para a gestão da alimentação e do abeberamento dos animais leiteiros. As BPA sugeridas foram definidas de acordo com as seguintes directrizes:

- Distribuição aos animais de água e alimentos de qualidade,
- Controle das condições de armazenamento dos alimentos,
- Rastreabilidade dos alimentos adquiridos fora da exploração.



3.1 DISTRIBUIÇÃO AOS ANIMAIS DE ÁGUA E ALIMENTOS DE QUALIDADE

3.1.1 Suprimento das necessidades nutricionais dos animais

Aos animais devem ser disponibilizados alimentos e água diariamente, de acordo com as suas necessidades fisiológicas. A quantidade e a qualidade da alimentação (incluindo material fibroso), devem ser adequadas às características do animal, nomeadamente a idade, o peso, a fase de lactação, o nível de produção e de actividade, assim como às condições climáticas.

3.1.2 Utilização de fontes de água de boa qualidade e a sua monitorização

As fontes de água devem estar vedadas para as proteger de contaminação accidental e livres de efluentes pecuários. Diversos contaminantes podem atingir as fontes de água e colocar em risco a saúde de pessoas e animais, assim como o equipamento de ordenha. Os contaminantes mais comuns incluem microorganismos patogénicos (p.e. bactéria *Escherichia coli*) e produtos químicos tóxicos, como sejam, os pesticidas, petróleo, solventes e nitratos. No caso de dúvidas acerca da qualidade da água utilizada na exploração devem ser contactadas as autoridades competentes e realizadas as análises necessárias.

3.1.3 Utilização de equipamentos diferentes para o manuseamento de produtos químicos e alimentos

Nunca deve ser utilizado equipamentos ou instalações de maneio de animais para a mistura de produtos químicos agrícolas ou veterinários, na medida em que podem permanecer resíduos ou ocorrer contaminação através de derrames ou por dispersão aérea.

3.1.4 Utilização adequada dos produtos químicos na produção de forragens e pastagens

Devem ser mantidos registos de todas as aplicações de produtos químicos nas culturas e pastagens e respeitadas as taxas de aplicação e períodos de segurança recomendados. As informações que constam do rótulo, nomeadamente, o intervalo para a entrada de animais nas pastagens tratadas e o período a respeitar antes da colheita de forragens.

As pastagens devem ser regularmente inspeccionadas para detecção de pesticidas provenientes de tratamentos realizados em terrenos contíguos, assim como nas forragens onde podem ser detectadas lesões nas plantas.

Nas aplicações de produtos químicos agrícolas deve ser minimizada a dispersão aérea.

Devem ser conhecidas as rotinas passadas em termos de aplicação destes produtos na exploração e nos terrenos contíguos, na medida em que a sua dispersão é uma fonte potencial de resíduos. Aquando da aquisição de pastagens ou terrenos de cultivo, devem ser consultados os registos históricos de aplicação de produtos químicos agrícolas e resultados de testes do solo e de plantas.

3.1.5 Utilização de produtos químicos aprovados para o tratamento dos alimentos para animais (ou suplementos). Respeito pelos intervalos de segurança.

Apenas os produtos químicos aprovados para produção de leite devem ser utilizados. O seu manuseamento deve evitar a sua introdução accidental na alimentação e na água e, por esta via, eventualmente no leite.

Os produtos químicos para tratamento dos alimentos para animais devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fabricante, através da consulta dos respectivos rótulos. Especial atenção deve ser dada à compatibilidade da sua utilização e o posterior destino dos alimentos (destinados a animais leiteiros), às taxas de aplicação e às concentração dos produtos.

Os intervalos de segurança significam, neste caso, o período mínimo entre o tratamento da forragem, pasto ou grãos e a sua colheita para alimentação animal ou pastoreio. Os intervalos de segurança podem ser diferentes caso a cultura de destine também a consumo humano.

3.2 CONTROLE DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS

3.2.1 Separação dos alimentos destinados a animais de espécies diferentes

Alimentos de origem animal não devem ser fazer parte da dieta de vacas leiteiras, de acordo com a legislação nacional.

3.2.2 Condições de armazenamento preventivas da contaminação dos alimentos

Os animais devem estar impedidos de aceder a locais onde se encontram materiais potencialmente contaminantes ou onde são misturados. Estes locais devem ser ventilados, na medida em que podem ocorrer gases tóxicos.

Os alimentos devem estar protegidos dos contaminantes, pelo que pesticidas, fertilizantes, sementes e alimentos tratados devem ser armazenados e manuseados correctamente.

Os herbicidas devem ser armazenados separadamente dos outros produtos químicos, fertilizantes e sementes. Fenos e alimentos secos devem estar protegidos de ambientes húmidos. Silagens e outras alimentos fermentados devem ser correctamente acondicionados (sem contacto com o ar).

3.2.3 Rejeição dos alimentos com bolor

Não devem ser disponibilizados aos animais alimentos bolorentos (atenção especial com o *dresh* de cerveja, silagem, feno, polpa de açúcar de beterraba e grãos) pois estes podem conter toxinas e fungos potencialmente transferíveis para o leite.

3.3 ASSEGURAR A RASTREABILIDADE DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS (FORA DA EXPLORAÇÃO)

3.3.1 Todos os fornecedores de alimentação animal devem ter implementado um programa de garantia de qualidade

Na aquisição de alimentos o produtor deve assegurar-se que o fornecedor possui um programa de garantia de qualidade, que controla apropriadamente os riscos que envolvem a produção e que garante a rastreabilidade das matérias-primas. Deve também exigir documentos comprovativos da compra.

3.3.2 Manutenção de registo de todos os alimentos e/ou matérias-primas recebidas na exploração

O produtor deve dispor dum sistema de registo que permita a rastreabilidade de todas os alimentos ou matérias-primas recebidas na exploração. Deve também certificar-se que pode identificar todos os tratamentos aplicados nos alimentos existentes na sua exploração.

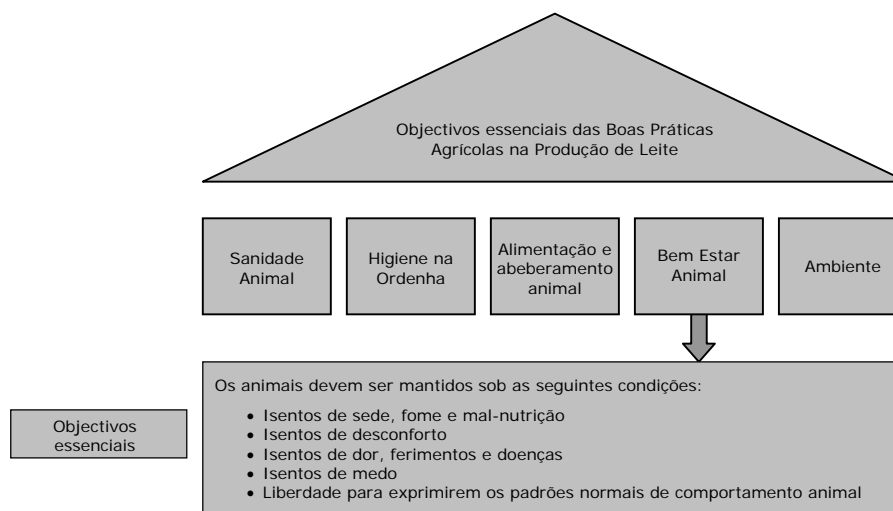
4. BEM ESTAR ANIMAL

Na sua essência, o conceito de bem estar animal resulta da aplicação de práticas de produção animal aceitáveis do ponto de vista ético. De uma forma geral, os consumidores encaram os elevados padrões em matéria de bem estar animal como indicadores da segurança alimentar e de boa qualidade. As exigências em matéria de bem estar animal têm sido incorporadas na maior dos sistemas de garantia da qualidade e segurança alimentar na exploração.

Os códigos de bem estar animal compreendem normalmente cinco exigências, as quais, quando respeitadas, preenchem os requisitos a cumprir na exploração nesta matéria. Estas cinco exigências estabelecem assim um quadro orientador das práticas de bem estar animal. Neste capítulo são apresentadas Boas Práticas Agrícolas visando o seu respeito.

Assim, os animais devem ser mantidos sob as seguintes condições:

- Isentos de sede, fome e mal-nutrição,
- Isentos de desconforto,
- Isentos de dor, ferimentos e doenças,
- Isentos de medo,
- Liberdade para exprimirem os padrões normais de comportamento animal.



4.1 ANIMAIS ISENTOS DE SEDE, FOME E MAL-NUTRIÇÃO

4.1.1 Disponibilização de alimentação suficiente (pastagem e/ou forragem) e água

Aos animais devem ser disponibilizados alimentos em quantidade suficiente, de acordo com as suas necessidades fisiológicas as quais dependem da idade, da condição corporal, da fase de lactação, do nível de produção, da fase de crescimento, do nível de actividade e do clima. A qualidade da alimentação também deve ser considerada.

No caso dos animais alimentados à base de pastagens pobres, deve ser considerada suplementação adequada para que sejam satisfeitas as suas totais necessidades nutricionais.

A quantidade de forragens verdes ou conservadas na dieta dos animais deve depender da sua qualidade e do seu perfil nutricional. Os animais devem dispor de uma dieta equilibrada, incluindo quantidade apropriada de alimentos fibrosos.

4.1.2 Manutenção de níveis suficientes de armazenamento de alimentos

Os níveis de armazenamento de alimentos devem depender da dimensão do efectivo, das suas necessidades fisiológicas e do perfil nutricional dos alimentos em causa. Para além disso é necessário ter em conta que os animais necessitam de ter acesso a água em quantidade suficiente.

4.1.3 Protecção dos animais das plantas tóxicas e de outras substâncias prejudiciais

Os animais devem ser protegidos do contacto com plantas tóxicas, nem alimentados com produtos bolorentos. Os produtos químicos devem ser armazenados de forma segura para evitar a contaminação das pastagens e devem ser respeitados intervalos de segurança nos tratamentos fitosanitários das culturas.

4.1.4 Utilização de fontes de água de boa qualidade e a sua regular manutenção

Os animais devem ter acesso a água de boa qualidade. Os tanques e bebedouros de água devem estar limpos, sendo que estes últimos devem ser regularmente inspeccionados para verificação do seu funcionamento. O caudal de água deve ser suficiente para permitir a não acumulação dos animais junto dos mesmos. Todas as precauções devem ser tomadas para minimizar os riscos de congelação e de aquecimento excessivo das fontes de água. Os resíduos de tratamentos fitosanitários das culturas não devem nunca atingir as fontes de águas da exploração.

4.2 ANIMAIS ISENTOS DE DESCONFORTO

4.2.1 Projecção e construção de edifícios livres de obstruções e de perigos

Na projecção e construção dos estábulos e salas de ordenha deve ser considerada a facilidade de circulação dos animais. Devem ser evitados os corredores sem saída e os pisos inclinados e escorregadios.

4.2.2 Disposição de camas limpas e espaço adequado à movimentação dos animais

Deve ser evitada a sobrelotação dos estábulos, mesmo por curtos períodos de tempo. Os animais devem ter camas limpas, seja através de palha ou materiais semelhantes (caso dos estábulos), seja por via de pastos limpos (caso de animais não estabulados).

4.2.3 Protecção dos animais das condições meteorológicas

Dentro do possível, os animais devem ser protegidos das condições meteorológicas adversas e das suas consequências, onde se incluem factores de stress como o frio e o calor excessivo e a escassez de pasto. Devem ser instaladas coberturas promotoras de sombra ou meios alternativos de arrefecimento (p.e. sprays de água). Devem existir na exploração planos de protecção dos animais contra catástrofes naturais como fogos, secas, neve e inundações.

4.2.4 Ventilação adequada para os animais estabulados

Os estábulos devem dispor de ventilação adequada, que permita a entrada suficiente de ar, a saída de vapor de água, a dissipação de calor e a não acumulação de gases como dióxido de carbono e amónia, os quais são prejudiciais para os animais.

4.2.5 As superfícies percorridas pelos animais devem dispor de um piso não escorregadio

As superfícies percorridas pelos animais devem ser anti-escorregadias e pouco abrasivas. Superfícies não adequadas podem impedir a cobrição dos animais e provocar lesões.

4.3 ANIMAIS LIVRES DE DOR, DE FERIMENTOS E DE DOENÇAS

4.3.1 Implementação de um programa eficaz de gestão sanitária do efectivo que contemple a inspecção regular dos animais

Os animais devem ser regularmente inspecionados para detecção de lesões ou doenças (*ver capítulo 1 para maior detalhe*).

4.3.2 Protecção dos animais contra laminites

Os estábulos, salas de ordenha e corredores devem ser construídos de forma a minimizar o aparecimento de laminites. A alimentação dos animais também deve prevenir a sua ocorrência. O aparecimento de casos de laminites deve ser investigado e os animais devidamente tratados.

4.3.3 Animais em lactação devem ser ordenhados regularmente

Devem ser implementadas rotinas que considerem a fase de lactação dos animais e que não lhes causem stress desnecessário.

4.3.4 Não utilização de práticas e procedimentos que causem dor desnecessária

Os operadores que executam práticas veterinárias devem ser competentes, em particular quando executam tarefas que podem causar sofrimento, como sejam a descorna e a castração. Deve ser respeitada a legislação nacional nestes procedimentos, assim como na identificação dos animais com marcas a quente, no corte das caudas e nas amputações. Boas Práticas de Higiene são essências nos procedimentos do tipo cirúrgico. Devem ser sempre consideradas práticas alternativas de manejo que minimizem o sofrimento dos animais.

4.3.5 Utilização de práticas adequadas no parto e no desmame

Deve ser desenvolvido um plano apropriado para o parto de animais que inclua a selecção do touro (promotor de facilidade do parto) e a monitorização dos animais para verificação do momento adequado do parto. Caso necessário deverá ser solicitada ajuda técnica especializada para o parto. Os vitelos devem ter acesso ao colostro após o nascimento.

4.3.6 Existência de procedimentos adequados para a venda dos bezerros

Os vitelos só devem ser comercializados depois de atingirem uma condição corporal adequada e da cicatriz de união do cordão umbilical estar cicatrizada. Os animais devem ser transportados em condições adequadas. A legislação nacional, se aplicável, deve ser respeitada.

4.3.7 Evitar a dor desnecessária caso os animais tenham de ser abatidos na exploração

Caso seja necessário abater animais doentes ou em sofrimento devem ser utilizados procedimentos que evitem a dor desnecessária.

4.3.8 Evitar más rotinas de ordenha, as quais podem ser motivo de ferimentos nos animais

Rotinas de ordenha impróprias podem afectar o nível produtivo e o bem estar dos animais. O equipamento de ordenha deve ser regularmente inspeccionado e alvo de manutenção cuidada.

4.4 ANIMAIS ISENTOS DE MEDO

4.4.1 Implementação de operações de manejo adequadas e formação dos recursos humanos

As Boas Práticas de manejo dos animais são um factor essencial do seu bem estar. Tal não é possível sem um manejo competente e diligente.

Um tratador competente deve ser capaz de:

- reconhecer se um animal está ou não em boas condições de saúde,
- compreender o significado de uma alteração no comportamento dos animais,
- reconhecer a necessidade de tratamento veterinário,
- implementar um plano de gestão sanitária (p.e. tratamentos preventivos e programas de vacinação),
- implementar programas de gestão da alimentação dos animais,
- reconhecer se o ambiente geral onde se encontram os animais (estabulados ou não) é adequado para a promoção da sua saúde e do seu bem estar,
- dispor de conhecimentos suficientes para as exigências que o sistema de produção praticado coloca, e
- contactar com os animais de forma zelosa, prevenindo problemas e tomando as acções preventivas necessárias.

Os tratadores devem conhecer e respeitar a legislação nacional aplicável e com os requisitos impostos pelos operadores industriais relativos a esquemas de qualidade/segurança alimentar. Os tratadores devem manter-se actualizados sobre manejo animal preventivo ou correctivo em matéria de bem estar animal.

4.5 ANIMAIS COM LIBERDADE PARA EXPRESSAREM OS PADRÕES NORMAIS DE COMPORTAMENTO DA ESPÉCIE

4.5.1 Implementação de procedimentos de manejo que não prejudicam desnecessariamente a actividade social do efectivo

Os bovinos são animais gregários (sociáveis). Devem ser instauradas práticas de manejo que não comprometem desnecessariamente a actividade social, o que implica a existência de espaço suficiente para o efeito.

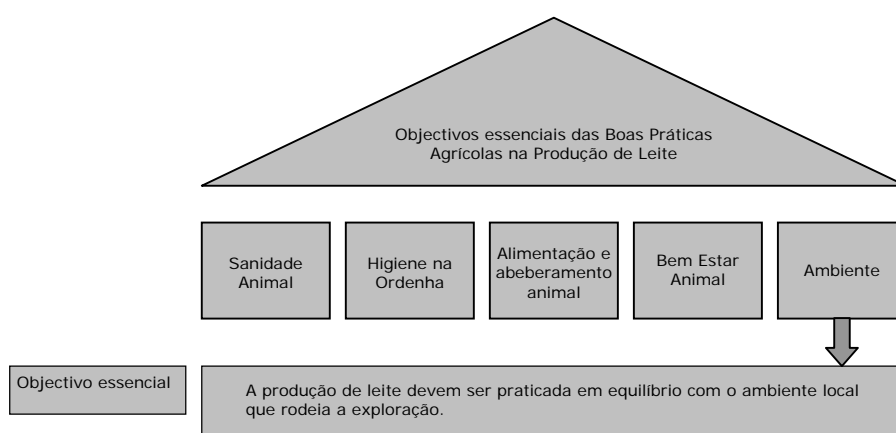
Durante a(s) observação(ões) diária(s) dos animais, deve ser verificado a existência de comportamentos anormais. Cada animal deve dispor de espaço suficiente para se alimentar adequadamente. A incapacidade do animal para se alimentar pode ser indicador de doença.

5. AMBIENTE

Os consumidores estão crescentemente interessados na harmonia entre a produção alimentar e o ambiente. Para ir ao encontro destas preocupações é importante que os produtores de leite exerçam a sua actividade de modo minimizando os riscos ambientais. O maior potencial de perigo ambiental provém dos efluentes pecuários e das escorrências de silagens.

As Boas Práticas apresentadas em matéria ambiental foram definidas de acordo com as seguintes ideias base:

- ❑ as explorações devem dispor dum Sistema de Gestão de efluentes,
- ❑ as praticas gerais de manejo não devem implicar impactos adversos no ambiente local.



5.1 Gestão apropriada de efluentes e resíduos

5.1.1 Armazenamento e acondicionamento de efluentes de forma a minimizar o risco de poluição ambiental

Os locais de armazenamento de efluentes pecuários, como sejam nitreiras e fossas, devem estar adequadamente implantadas. As nitreiras e fossas devem ser frequentemente inspeccionadas para verificação de fugas de produtos potencialmente poluentes para o ambiente. O produtor deve também assegurar que outros produtos com potencial poluente, como sejam os plásticos utilizados na conservação de silagens são correctamente eliminados.

5.1.2 Minimização das perdas de efluentes pecuários para o meio ambiente

As condições meteorológicas e as condições do solo devem ser tomadas em conta antes do espalhamento de efluentes pecuários, assim como medidas preventivas de contaminação dos cursos de água (através no não espalhamento numa faixa paralela aos mesmos).

No plano de espalhamento de efluentes devem ser identificadas as áreas com maiores riscos potenciais de poluição. No espalhamento de efluentes devem ser respeitadas as taxas máximas de aplicação definidas legalmente.

Todos os efluentes pecuários devem ser incorporados no solo logo que possível, tendo em conta as condições meteorológicas e do solo. Os efluentes pecuários e os fertilizantes não devem ser aplicados em

solos inundados, gelados ou muito inclinados, na medida em que os riscos de escorrência aumentam consideravelmente.

A exploração deve dispor de um plano simples de gestão dos efluentes que identifique os períodos do ano, as quantidades de produtos e a sua taxa de aplicação no solo, para minimizar os riscos de poluição. Tal aplica-se a chorumes, estrumes e outros efluentes orgânicos.

O plano de gestão de efluentes deve ter em consideração:

- a minimização da poluição de cursos de água, lagos, charcos, reservatórios, poços e águas subterrâneas,
- a minimização da poluição de áreas de fauna ou flora protegidas,
- manutenção de áreas-tampão (onde não são espalhados produtos potencialmente poluentes) junto de zonas vulneráveis ou sensíveis do ponto de vista ambiental,
- o "timing" e o nível de aplicação em solos inclinados, com elevado nível de impermeabilidade ou sujeitos a inundação,
- os níveis de aplicação em solos com elevada fertilidade (p.e. com elevado conteúdo de fósforo),
- as condições meteorológicas e do solo no momento de aplicação,
- controlos regionais ou nacionais efectuados pelas autoridades ambientais.

5.2 PRÁTICAS DE CULTIVO DO SOLO NÃO AGRESSIVAS PARA O MEIO AMBIENTE

5.2.1 Acautelamento de produtos e substâncias potencialmente poluentes

Os produtores devem adoptar práticas que evitem a contaminação do ambiente local. Os equipamentos de armazenamento de óleos, escorrências de silagens e outros produtos potencialmente poluentes devem estar localizados num local seguro e devem ser tomadas medidas preventivas de derrames acidentais e, assim, da poluição das reservas de água.

O produtor deve também evitar a utilização ou eliminação de produtos químicos veterinários junto de cursos de água ou reservas de água (incluindo águas subterrâneas).

5.2.2 Utilização racional de produtos químicos (fertilizantes, produtos químicos agrícolas e veterinários) de forma a evitar a contaminação ambiental

A expressão "produtos químicos" inclui produtos fitofarmacêuticos assim como detergentes e desinfectantes utilizados na exploração. Estes produtos devem estar armazenados em local seguro.

Devem apenas ser utilizados produtos químicos homologados de acordo com as recomendações que constam do rótulo, com particular destaque para os intervalos de segurança. A eliminação dos produtos químicos fora de validade ou defeituosos, assim como as embalagens vazias deve ser efectuada de forma ambientalmente segura.

5.2.3 Aparência geral aprazível das explorações leiteiras

De forma a limitar o potencial adversos da produção de leite na paisagem e a promover uma imagem positiva desta actividade, os produtores devem assegurar que os acessos à exploração e a área circundante estão limpos, que as vedações estão em boas condições e que os percursos utilizados pelos animais estão isentos de efluentes pecuários.